

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**CONTRATO Nº 0664/2021.**

Contrato Administrativo de: “AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO” e do outro, a empresa PARAGOMINAS GÁS EIRELI que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e do outro a empresa PARAGOMINAS GÁS EIRELI como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representada pela Sr<sup>a</sup>. **AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER**, brasileira, portadora do CPF nº. 023.526.525-02 e Carteira de Identidade nº. 975924206 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Salinópolis nº 238, Bairro: Angelim, Paragominas/PA, CEP: 68.626-353, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa PARAGOMINAS GÁS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.857.966/0001-63 e Inscrição Estadual nº 15.089.326-4, situada na Av. Jose Tarcico Francisqueto, Nº 297, Bairro: modulo II, CEP 68.625-970, Cidade, representada pela Sra. **FRANCIMELRY OLINDA OLIVEIRA FIRMIANO**, portadora do CPF nº 862.778.633-04 e Carteira de Identidade nº 9106252, residente e domiciliada na Rua Filadélfia, Nº 210, Bairro: Celio Miranda, CEP 68.625-970, Cidade, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

**1.1** Este Contrato é originário do processo licitatório, **Pregão Presencial Nº 9/2020-00014 - SRP**, de 09 de janeiro de 2020, devidamente homologado em 29 de Abril de 2020, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:**

**2.1** As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

**3.1** O presente contrato tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL”.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

**4.1** O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

**CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO**

6.1 Efetuar os pagamentos do material solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas da solicitação do produto, com assinatura do Prefeito/Vice Prefeita e Secretária Municipal de Assistência Social. De se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter **ATESTO** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

6.2 No caso do licitante sagrar-se vencedor do processo, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá as portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

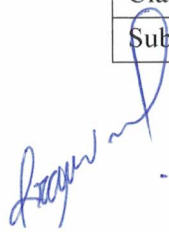
**CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1 A vigência do referido contrato será de **27 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:  
Exercício 2021.

Atividade 0701.082440801.2.030 Manutenção de Abrigos de Idosos ,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,
Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 4.000,00,
Recurso: BL PSB FNAS C/C 50.282-0
Atividade 0701.082440801.2.038 Manutenção de Abrigos de Crianças Adolescentes ,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,
Subelemento 3.3.90.30.04-Gás engarrafado, no valor de R\$ 4.000,00,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Recurso: BL PSB FNAS C/C 50.282-0
Atividade 0701.082440801.2.037 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - Cras - PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,
Subelemento 3.3.90.30.04-Gás engarrafado, no valor de R\$ 1.600,00,
Recurso: BL PSB FNAS C/C 50.282-0
Atividade 0701.081220040.2.015 Operacionalização das Ações da Secretari de Assistencia Social ,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,
Subelemento 3.3.90.30.04-Gás engarrafado, no valor de R\$ 600,00,
Recurso: FMAS
Atividade 0701.082430801.2.023 Manut. do Conselho Tutelar ,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,
Subelemento 3.3.90.30.04- Gás engarrafado, no valor de R\$ 800,00
Recurso: FMAS

**CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e a Secretária Municipal de Assistência Social;
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.3 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: do Prefeito ou Vice – Prefeito em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;
- 9.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;
- 9.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de entrega, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas neste CONTRATO;
- 9.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 9.7 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

9.8 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

**CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

10.2 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;

10.3 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização do objeto deste termo, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

10.4 Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

10.5 Todos os custos referentes à entrega ficarão por conta da contratada.

10.7 Permitir a fiscalização pela contratante.

**CLÁUSULA XI – DA ENTREGA E DA GARANTIA:**

**11.1 DA ENTREGA**

11.1.1 **Secretaria Municipal de Assistência Social:** o item Gás Butano deverá ser entregue no endereço a ser informado no ato da solicitação. A entrega deverá ser de até **72(setenta e duas)** horas, após a solicitação na ordem de compra de acordo com a cláusula 9.1 deste Contrato.

**11.5 DA GARANTIA**

11.5.1 Os Fornecedores que tiverem seus preços registrados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

11.5.2 A garantia inclui a substituição dos materiais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

11.5.3 Ficam os Fornecedores que tiveram seus preços registrados desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:**

1.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

1.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizada pelo servidor João Paulo Oliveira Gonçalves sob matrícula nº 1123851 nomeada através da PORTARIA Nº 01/2021, datada de 04 de Janeiro de 2021 e Publicado em 04 de Fevereiro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

1.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

1.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

1.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

1.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**CLÁUSULA XV - DO FORO:**

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

16.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

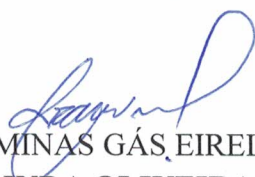
16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 27 de Abril de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER

CONTRATANTE



PARAGOMINAS GÁS EIRELI

**FRANCIMELRY OLINDA OLIVEIRA FIRMIANO**

CONTRATADA

  
Superintendente Geral  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Mun. de Paragominas

Testemunhas: 1: Bucacilda A. Silva

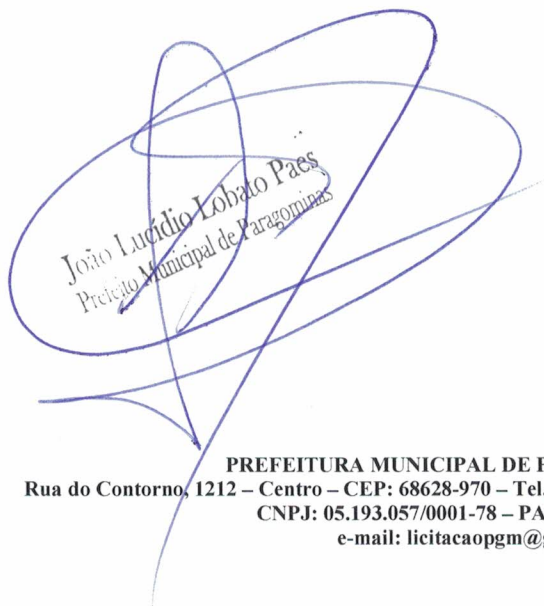
Nome:

CPF 678.030.090-34

2: Bruno Marcolino de Souza

Nome: Bruno Marcolino de Souza

CPF 050.551.542-33



João Lucídio Lobato Paes  
Prefeito Municipal de Paragominas

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**ANEXO AO CONTRATO 664/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2020-00014-SRP**

**OBJETO DO CONTRATO**

**“AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL”.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
461577	RECARGA DE GAS BUTANO - 13 KG	UNIDADE	110,00	100,000	11.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	11.000,00

Paragominas/PA, 27 de Abril de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER**  
**CONTRATANTE**

**PARAGOMINAS GÁS EIRELI**  
**FRANCIMELRY OLINDA OLIVEIRA FIRMIANO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1: Benedek C. Silva  
Nome:  
CPF 678.230.092-34

2: Bruno Maciel de Souza  
Nome: Bruno Maciel de Souza  
CPF 050.351.542-33